



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 063/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.250 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza a realização de convênios entre o Município de Andirá e os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná e da União, para cessão de estagiários e servidores.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de convênios entre o Município de Andirá e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná e da União, para cessão de estagiários e servidores municipais.

Art. 2º - O convênio terá como objeto a cessão de estagiários ou servidores ao respectivo órgão conveniado, através do financiamento integral pelo Município de Andirá, a fim de complementar a formação acadêmica do estudante e também agilizar o serviço público.

Parágrafo único – O número de cessões disponíveis será parte integrante do instrumento de convênio, devendo existir previsão orçamentária quando se tratar de estagiários.

Art. 3º - Compete ao cessionário a fiscalização das atividades, incluindo-se o dever de disponibilizar atribuições que sejam compatíveis à função do servidor ou ao aprendizado acadêmico, bem como o respeito à integridade física e moral do cedido, sob pena de rompimento imediato do Termo de Convênio.

Parágrafo único – A devolução de algum cedido, qualquer que seja o motivo, deve ser realizada por escrito pelo cessionário.

Art. 4º - O cedente ou o cessionário pode, a qualquer instante, interromper o convênio ou até mesmo extingui-lo, sem ônus algum para qualquer das partes, exceto quanto aos valores a serem pagos ao estagiário pela Fazenda Pública Municipal, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único – O término ou interrupção das atividades do convênio devem ser previamente informados ao cessionário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 5º - A duração do Termo de Convênio ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitando-se a sessenta meses.

Art. 6º - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º - Os direitos e obrigações entre cessionário, cedente e cedidos, dispostos no Termo de Cessão, obedecerão aos princípios constitucionais e à legislação esparsa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal